



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 189/19**

**iniciado em 09/09/2019**

**AUTÓGRAFO Nº 7370**

**LEI Nº 7261**

**Arquivado em 22/10/19**

**Pasta nº PL 223/19**

**ASSUNTO**

**Projeto de Lei nº 65/19, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE.**

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 301/19  
P. 34.369/17

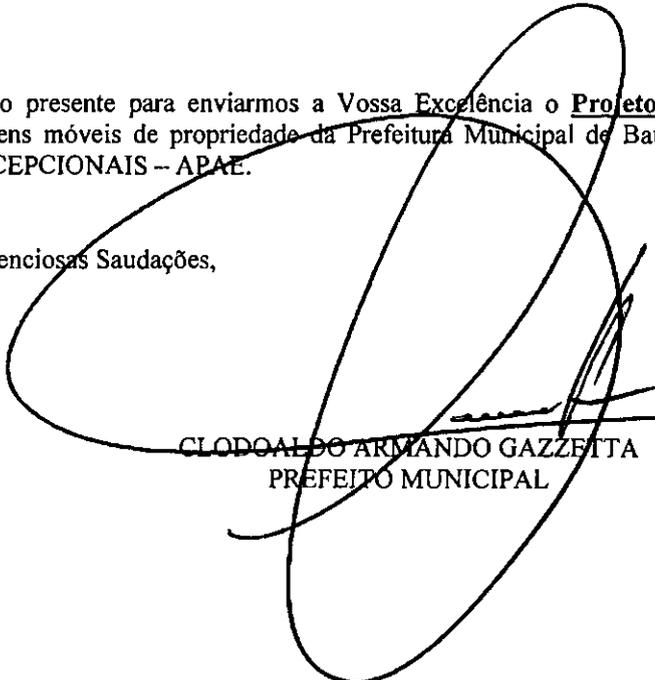


Bauru, 27 de agosto de 2.019.

Senhor Presidente,

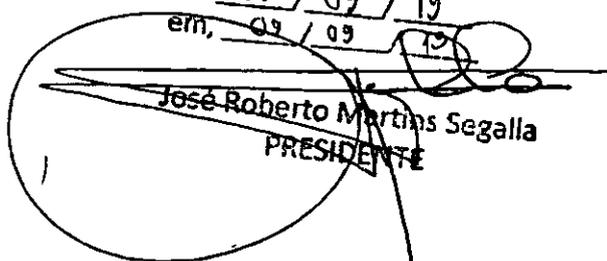
É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 65/19, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Atenciosas Saudações,

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

A  
D.A.L.  
P/ leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 09 / 09 / 19  
em, 09 / 09 / 19

  
José Roberto Martins Segalla  
PRESIDENTE

*Anexos:* Cópia do Decreto Municipal nº 9.062/01; Cópia do Of. 124/19 – APAE; Cópia do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 34.369/17

### PROJETO DE LEI Nº 65/19

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

<b>Lote de Sucata Mista</b>		
<b>Descrição</b>	<b>QTD/Peso</b>	<b>Valor/KG</b>
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	2.333,00 Kg	R\$ 0,27
<b>Total</b>		<b>R\$ 727,22</b>

Art. 2º Os bens móveis e insumos somam a quantia de R\$ 727,22 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Os bens relacionados, por se tratarem de sucatas serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

Art. 4º Fica a Donatária autorizada a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar os desidérios aqui enunciados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PROC. Nº 189/19  
FOLHAS quatro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## =EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

27, agosto, 19

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar diversos bens móveis classificados como inservíveis (sucatas) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A Donatária é uma sociedade civil, de assistência social, atendimento a saúde e educação com sede na Avenida José Henrique Ferraz, nº 20-20 e tem por finalidade precípua promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em prol dos indivíduos portadores de deficiências, bem como estimular estudo e pesquisas relativas ao problema dos especiais.

Assim, solicitou a doação dos móveis que se encontram sucateados, classificados como inservíveis para revertê-los em recurso financeiro para a manutenção dos serviços que presta para seus usuários.

A APAE de Bauru/SP vem enfrentando crises financeiras graves, inclusive com a ameaça de encerramento de suas atividades, sendo que a solidariedade da população, de empresários e do Poder Público vem conseguindo mantê-la de portas abertas, oferecendo um serviço cuja nobreza comove a todos.

A Divisão de Patrimônio Mobiliário da Prefeitura Municipal de Bauru indicou os móveis objetos do presente Projeto de Lei, em obediência ao Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001, que dispõe:

"Art. 2º (...) (...)

Parágrafo Único: O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- (...)  
c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

O mesmo Decreto dispõe no § 4º do art. 6º:

Art. 6º (...) (...)

§ 4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos em Lei."

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

SERVÍÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: \_\_\_\_\_

Justiça \_\_\_\_\_

Constituinte \_\_\_\_\_

Ass. Social \_\_\_\_\_

Em 09 / 09 / 19 \_\_\_\_\_

José Roberto Martins Seg.

PRESIDENTE



PROC. Nº	189/19	
FOLHAS	CMC/08	

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 20294/01

### **DECRETO Nº 9062, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, nos termos do art. 5º, VIII da Lei Orgânica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **DECRETA**

- Art. 1º - O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem como outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, são regulados pelas disposições deste decreto, nos termos do que dispõe o art. 5º, VIII da LOMB.
- Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:
- I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas municipais;
  - II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;
  - III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Poder Executivo ou entre este e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes existentes no Município;
  - IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
  - V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.
- Parágrafo único - O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:
- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
  - b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar no máximo a trinta por cento de seu valor de mercado;
  - c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
  - d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- Art. 3º - O material classificado como ocioso ou recuperável será encaminhado à Divisão de Patrimônio e cedido a outros órgãos que dele necessitem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 9062/01

- § 1º - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão as indicações de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.
- § 2º - Quando envolver entidade autárquica ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.
- Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal enviarão anualmente à Divisão de Patrimônio, a relação do material classificado como ocioso, recuperável ou antieconômico e posto à disposição para cessão ou alienação.
- Art. 5º - Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.
- Parágrafo único - Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter os seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.
- Art. 6º - A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:  
I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a R\$ 80.000,00;  
II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 80.000,00;  
III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$ 8.000,00.
- § 1º - A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.
- § 2º - O material deverá ser distribuído em lotes de:  
a) um objeto, quando se tratar de veículos, ou material, cuja avaliação global seja superior à quantia de R\$ 8.000,00;  
b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a R\$ 8.000,00.
- § 3º - Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração.
- § 4º - A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos em lei.



PROC. Nº	19/19
FOLHAS	sete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 9062/01

- Art. 7º - A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município, da seguinte forma:  
I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;  
II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;  
III - no convite uma única vez.
- Parágrafo único - A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.
- Art. 8º - Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Município, serão, no mínimo, de:  
I - trinta dias para a concorrência;  
II - quinze dias para o leilão; e  
III - três dias úteis para o convite.
- Art. 9º - Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.
- Art. 10 - Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.
- Art. 11 - O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais, observada a legislação pertinente.
- Art. 12 - A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.
- Art. 13 - No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.
- Art. 14 - Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.
- § 1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.
- § 2º - A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.
- § 3º - Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. 9062/01

- Art. 15 - São motivos para a inutilização de material, dentre outros:
- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
  - II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
  - III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
  - IV - a sua contaminação por radioatividade;
  - V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.
- Art. 16 - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.
- Art. 17 - As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissões especiais, designadas pelo Prefeito Municipal e composta de no mínimo, três servidores.
- Art. 18 - A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.
- Art. 19 - A Secretaria Municipal da Administração baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.
- Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de setembro de 2001.

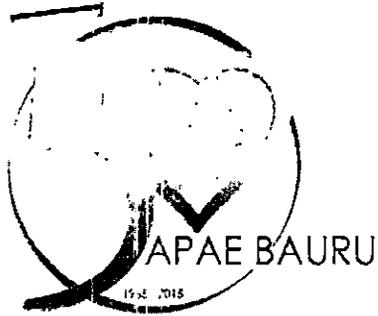
**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LUIS ANTONIO GIANNINI DE FREITAS**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DENISE A. REGINA TAVARES**  
**RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru/SP

Sede - Avenida José Henrique Ferraz, 20-20 - Residencial Parque Granja Cecília  
Bauru - SP | CEP 17054-697  
Fone/Fax: (14) 3106-1252

bauru@apaebrazil.org.br | www.bauru.apaebrazil.org.br | facebook.com/apaebauru

Endereço para correspondência - Rua Rodrigo Romeiro, 2-47 - Centro da Cidade  
Bauru - SP | CEP 17015-420  
Caixa Postal nº 160  
Fones: (14) 3104-2834



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PROTÓCOLO Nº 101387/2019  
109 12019  
Aracib P. Gomes  
NOME LEGÍVEL

Bauru, 03 de julho de 2019.

Of. nº. 0.124/2019 – Sec.Exec/Jur.

Secretaria Municipal de Administração

A/C: Sr. David José Françoso

MD. Secretário Municipal de Administração

PROC. Nº <u>119/19</u>	
FOLHAS <u>08/0</u>	

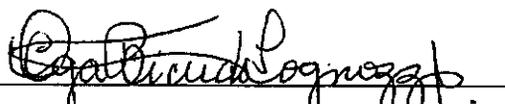
Prezado Senhor,

Manifestamos nosso interesse em receber, por doação, os bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos, de propriedade dessa conceituada autarquia, tais como: máquinas e equipamentos, veículos, equipamentos de informática, mobiliário, etc...

Ressaltamos que nosso interesse em receber por doação tais materiais, se dá por sua venda, cujo recurso financeiro arrecadado, será aplicado, em caráter de recurso financeiro próprio, na manutenção da prestação de serviço de excelência à Pessoa com Deficiência.

No aguardo ansioso de sua análise e posterior parecer favorável a esta manifestação de interesse, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para desejar que a saúde, a paz e o sucesso continuem sendo seus constantes companheiros.

Fraternalmente,

  
Olga Bicudo Tognozzi

Presidente



PROC. Nº 189/19  
FOLHAS 02

**Prefeitura Municipal de Bauru**  
**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Administração de Materiais**  
**Divisão de Patrimônio Mobiliário**  
Fone : 3203-7548

**Termo de Doação nº**  
**Processo Nº 34.369/17**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**  
**INSERVÍVEIS CLASSIFICADOS COMO**  
**ANTIECONOMICOS, QUE O MUNICÍPIO DE**  
**BAURU FAZ A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**  
**AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE**  
**BAURU, SP**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE BAURU**, nesse ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **DAVID JOSÉ FRANÇOSO**, denominado DOADOR e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BAURU, SP**, sociedade civil, de assistência social, atendimento a saúde e educação tem por finalidade precípua promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em pról dos indivíduos portadores de deficiências, bem como estimular estudo e pesquisas relativas ao problema dos especiais, com sede nessa cidade de Bauru, SP, na Avenida José Henrique Ferraz, 20-20, residencial Parque Granja Cecília Bauru, SP, doravante denominado **DONATÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **OLGA BICUDO TOGNOZZI**, brasileira, viúva, Professora Aposentada, portadora da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com R.G. nº 2.883.580-3, inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 330.595.278-49, domiciliada nesta cidade de Bauru, onde reside na Avenida Sebastião Pregolato, 6-70, Jardim Auri Verde, Bauru, SP têm como justa e acertada a **DOAÇÃO** dos seguintes bens móveis:

**1 - DO OBJETO:**

1.1 O DOADOR confere a DONATÁRIA, os bens abaixo descritos:

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	2.833,33 Kg	R\$ 0,27
Total		R\$ 727,22

1.2. Os bens acima descritos se encontram classificadas como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9062, de 17 de setembro de 2.001 avaliados **R\$ 727,22 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**.



**Prefeitura Municipal de Bauru**  
**Secretaria Municipal da Administração**  
**Departamento de Administração de Materiais**  
**Divisão de Patrimônio Mobiliário**  
Fone : 3203-7548

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

2.1 A DONATÁRIA fica autorizada a utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos fins da Entidade, ficando autorizada a vendê-los de modo a levantar recursos financeiros visando a manutenção dos serviços que presta à comunidade bauruense.

2.2 - Fica obrigada a Donatária a providenciar a retirada dos bens móveis doados nos locais indicados pela Divisão do Patrimônio Mobiliário localizada na Avenida Helio Police, s/nº, esquina com a Avenida Rodrigues Alves no Jardim Redentor.

2.3 Fica vedado à DONATÁRIA ceder ou transferir a terceiros o objeto desta doação

**3 - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**

3.1 A doação será revogada se verificado o desvio de finalidade na destinação dos bens ou o descumprimento das cláusulas legais e convencionais.

**4 - DO FORO:**

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

*MUNICIPIO DE BAURU*

*DAVID JOSÉ FRANÇOSO*

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**OLGA BICUDO TOGNOZZI**

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**APAE BAURU, SP**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 139/19 G  
FOLHAS 12



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Nelson Loui Jile

Em 10 de setembro de 2019.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 189/19 6

FOLHAS 13



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

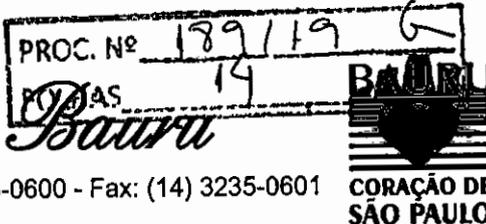
Sala das Reuniões, em  
10 de setembro de 2019

  
**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

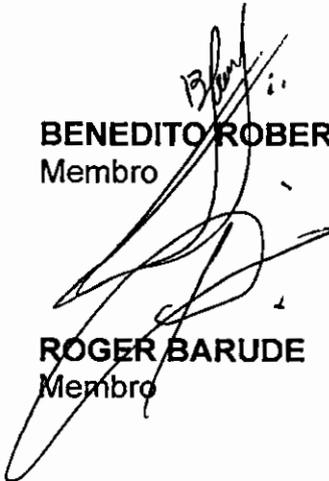
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
10 de setembro de 2019.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente

  
**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Relator

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro

**ROGER BARUDE**  
Membro



PROC. Nº 189/19 6  
FOLHAS 15

# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601.



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luiz Bastazini

Em 4 de setembro de 2019.

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
11 de setembro de 2019.

**LUIZ CARLOS BASTAZINI**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 189/19 G  
FOLHAS 17



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
11 de setembro de 2019.

  
**YASMIM NASCIMENTO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS BASTAZINI**  
Relator

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Membro

  
**CHIARA RANIERI BASSETTO**  
Membro

  
**RICARDO PELISSARO LOQUETE**  
Membro



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 189/19  
FILHAS 18



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Felício Sotero monhinate

Em 18 de setembro de 2019.

Sergio Brum.  
SÉRGIO BRUM

Presidente



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
18 de setembro de 2019.

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**

Relator



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
18 de setembro de 2019.

*Sergio Brum*  
**SERGIO BRUM**  
Presidente

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**

Relator

*Chiara Ranieri Bassetto*  
**CHIARA RANIERI BASSETTO**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FOLHAS \_\_\_\_\_

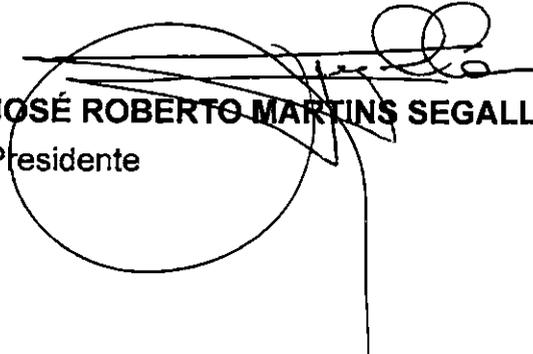
PROC. Nº 189/19  
FOLHAS 21

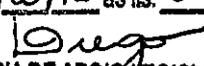
A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2019, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 24 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Publicação da Pauta no  
Diário Oficial de Bauru.  
Dia 28/09/19 às fs. 63 a 64  
  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	189	19
FOLHAS	22	

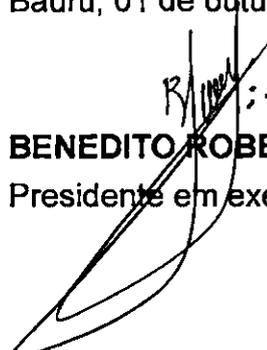
**BAURI**  
CORACÃO DE SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2019, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauri, 01 de outubro de 2019.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Presidente em exercício

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

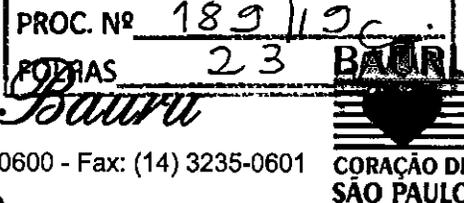
Bauri, 24 de setembro de 2019.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## AUTÓGRAFO Nº 7370

De 01 de outubro de 2019

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	2.333,00 Kg	R\$ 0,27
<b>Total</b>		<b>R\$ 727,22</b>

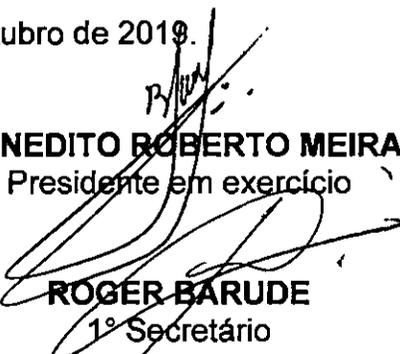
Art. 2º Os bens móveis e insumos somam a quantia de R\$ 727,22 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

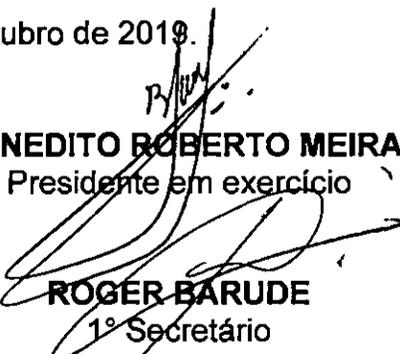
Art. 3º Os bens relacionados, por se tratarem de sucatas serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

Art. 4º Fica a Donatária autorizada a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar os desejos aqui enunciados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

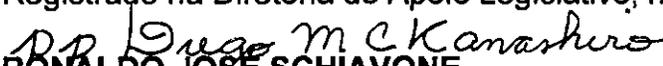
Bauru, 01 de outubro de 2019.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Presidente em exercício

  
**ROGÉR BARUDE**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

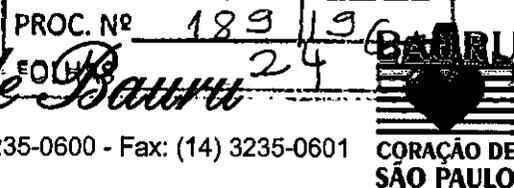
Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM. 189/19

Bauru, 01 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito:

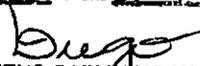
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descrito, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária levadas a efeito ontem por esta Casa de Leis:

<b>Autógrafo nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Lei</b>
<b>7269</b>	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, por meio de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso e mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração do bem público denominado Estádio Distrital José Spetic Filho;
<b>7270</b>	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE;
<b>7271</b>	de autoria desse Executivo, que altera o art. 1º da Lei nº 7165, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos, mediante aditivo ao Termo de Colaboração, às Organizações da Sociedade Civil - OSCs do setor privado que identifica, conforme especificado para o atendimento em Educação Infantil;
<b>7272</b>	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
<b>7273</b>	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.
<b>Decreto nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Decreto Legislativo</b>
<b>1851</b>	de autoria do Vereador José Roberto Martins Segalla, que dá denominação de Rua MAURÍCIO LIMA VERDE GUIMARÃES a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**N E S T A**

Ofício 189/19	Protocolo PM4
pág. 62v	no dia 01/10/19
	
<b>DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO</b> Chefe do Serviço de Processamentos Legislativos	



PROC. Nº 189/19  
FOLHAS 25

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

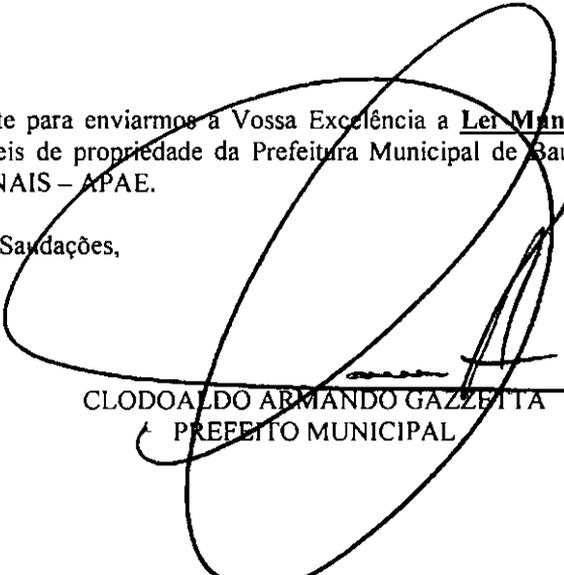
OF. EXE Nº 353/19  
P. 34.369/17

Bauru, 01 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.261/19, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Atenciosas Saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal  
N E S T A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.261, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

P. 34.369/17

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

Lote de Sucata Mista		
Descrição	QTD/Peso	Valor/KG
Ferragens, estruturas e partes danificadas de bens móveis que não atendem mais sua finalidade.	2.333,00 Kg	RS 0,27
Total		RS 727,22

Art. 2º Os bens móveis e insumos somam a quantia de R\$ 727.22 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Os bens relacionados, por se tratarem de sucatas serão vendidos pela Donatária para captar recursos para manutenção do atendimento por ela prestado aos seus usuários.

Art. 4º Fica a Donatária autorizada a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar os desejos aqui enunciados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 01 de outubro de 2019.

CLODOALDO ARMANDO GAZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARNE GARMY  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 05/10/19 pág. 01  
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo  
Bauru 22.10.19

Diretoria de Apoio Legislativo